



CONVÊNIO 005/2015/DETRAN

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN-PB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social, Pessoa Jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, inscrito no CPNJ/MF nº 09.188.376/0001-46, com sede na Rua Emília Batista Celani, s/n, Mangabeira VII, nesta Capital, CEP 58.058-280, doravante no presente instrumento denominado **CONCEDENTE**, sendo neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Sr. **ARISTEU CHAVES SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Cep.: 20031-205, denominada no presente instrumento como sendo **CONVENENTE**, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG sob o nº 03.891.764-7 e de CPF nº 728.150.517-53; e por seu Diretor de Relações Institucionais, o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 836.366 SSP/MG e do CPF 174.562.157-15; possuem entre si justo e convencionado o que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Considerando a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e a responsabilidade dos entes integrantes do Sistema Nacional de Seguros Privados para a operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres- DPVAT;

Considerando que os Partícipes têm por objetivo comum melhorar as condições de implantação, supervisão e implementação de medidas garantidoras da segurança do trânsito no sentido da fiscalização da quitação do prêmio do Seguro Obrigatório DPVAT atinente ao licenciamento obrigatório da frota de veículos automotores em circulação na via pública ou fora dela, atendendo ao princípio da Legalidade e do superior interesse público;

Considerando que os Partícipes têm interesse mútuo na minimização dos índices de acidentalidade, sinistralidade e da incidência infracional, decorrentes da circulação da frota de veículos automotores, bem como no combate à impunidade no trânsito;

Considerando o estreito relacionamento institucional e técnico entre os Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A e a sinergia com todas as Unidades da Federação em decorrência do arcabouço legal vigente, vinculativa da exigência aos DETRANs da comprovação, por parte dos usuários, do pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório DPVAT para a expedição do Certificado de Registro de Veículos-CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;

Considerando, por fim, o interesse da Seguradora Líder-Dpvat e dos DETRANs na integração informatizada para a troca de informações técnicas, dependendo de adaptações operacionais para a implementação das inovações tecnológicas;

RESOLVEM celebrar o presente instrumento de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas seguintes Cláusulas:

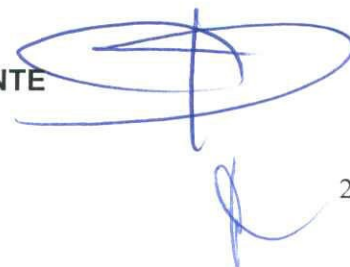
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os Partícipes, visando o aparelhamento e a modernização do **DETRAN/PB** a fim de permitir a melhoria da fiscalização de trânsito e o controle da expedição documental atinente ao licenciamento de veículos automotores, com benefícios para a arrecadação do prêmio do Seguro Obrigatório DPVAT, a redução dos índices infracionais, de acidentalidade e de sinistralidade de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio se fundamenta na legislação vigente, notadamente nas seguintes normas: Constituição Federal (Art. 37, XXI); Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 116; Lei Federal nº 6.194/74, alterada pelas Leis Federais nº 8.441/92, nº 11.482/07 e nº 11.945/09; Lei Federal nº 9.503/97; e Resoluções do Contran nº 664/86, nº 721/88, nº 802/95 e nº 110/00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



- a) Implantar, no âmbito de sua circunscrição e competência, medidas administrativas garantidoras da eficácia do cumprimento da obrigação para a arrecadação do prêmio tarifário do Seguro Obrigatório DPVAT, adotando, para tanto, normas e rotinas procedimentais direcionadas para a exigibilidade de comprovação de quitação do seguro do exercício corrente, como condicionante para o recebimento do CRV e do CRLV de forma que, em consonância com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e do disposto no art. 12 da Lei Federal n.º 6.194/74, com redação dada pela Lei Federal n.º 8.441/92, assegure-se o impedimento legal para expedição documental de licenciamento veicular, bem como, a vedação para a circulação de veículos automotores de vias terrestres, sem o adimplemento do Bilhete de Seguro Obrigatório DPVAT;
- b) Acionar os órgãos de trânsito responsáveis pela fiscalização de trânsito, com vistas a impedir a circulação de veículos não licenciados na forma da lei;
- c) Disponibilizar à SEGURADORA LÍDER-DPVAT pela via informatizada, os dados referentes à frota de veículos licenciados no âmbito de sua circunscrição e competência, informando os nomes e demais dados dos proprietários de veículos, em atendimento ao disposto na Rotina de Intercâmbio de Dados-RID, instituída entre a SEGURADORA LÍDER-DPVAT e o DENATRAN, nos termos do Ofício-Circular DENATRAN/DG/n.º 39/88, de 02 de agosto de 1988, semanalmente, contendo as movimentações, inclusões e oscilações de proprietários de veículos;
- d) Indicar funcionários para executar a operacionalização técnica relativa ao processamento e controle da Rotina de Intercâmbio de Dados-RID;
- e) Aplicar os recursos em projetos especiais relativos ao escopo deste Convênio de Cooperação Técnica, visando a realização de cursos, seminários, reuniões de trabalho, encontros técnicos, pesquisas, contratação de consultorias, treinamento de recursos humanos, realização de programas de fiscalização, educação, estatística, meio ambiente, aquisição de equipamentos, software, veículos, móveis, utensílios e similares;
- f) Zelar pela destinação correta e adequada dos recursos financeiros disponibilizados, comunicando, *incontinenti*, à SEGURADORA LÍDER-DPVAT, eventuais irregularidades e desvios de finalidades constatadas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a) Assegurar ao DETRAN/PB, o suprimento de recursos financeiros na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente Convênio, para os fins objetivados pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito atinentes a realização de cursos, seminários, reuniões, pesquisas, consultorias, treinamento de pessoal, programas

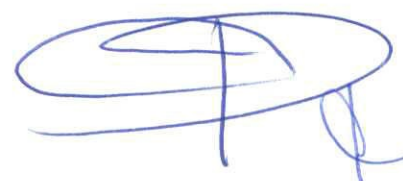
3

- de fiscalização, educação, estatísticas, meio ambiente e aquisição de equipamentos, software, veículos, mobiliário, utensílios e similares;
- b) Assegurar o pagamento das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT às vítimas de acidentes de trânsito ou seus beneficiários, no Estado da Paraíba;
 - c) Incentivar a realização de campanhas de conscientização e de esclarecimento sobre o Seguro Obrigatório DPVAT, bem como de prevenção de acidentes de trânsito, além de adoção de medidas preventivas, educativas e pedagógicas, através dos Sindicatos Regionais das Seguradoras, dos Corretores de Seguros e do DETRAN/PB;
 - d) Fornecer dados estatísticos disponíveis sobre acidentes de trânsito e sobre a planilha de pagamento de Seguro Obrigatório DPVAT;
 - e) Utilizar as informações técnicas fornecidas pelo DETRAN/PB exclusivamente para os fins propugnados neste instrumento;
 - f) Indicar funcionários para promover a necessária interface relativa ao processamento de dados da Rotina de Intercâmbio de Dados – RID;
 - g) Disponibilizar, mensalmente, ao DETRAN/PB, planilha e tabelas contendo os valores dos prêmios do Seguro Obrigatório DPVAT, inclusive os relativos aos veículos novos (zero km), conforme critério *pro rata temporis*;
 - h) Compensar eventuais pagamentos de prêmios efetuados a maior ou a menor diretamente com o respectivo segurado do Seguro Obrigatório DPVAT, conciliando os valores;
 - i) Regularizar a baixa dos prêmios tarifários dos veículos abandonados ou não retirados dos Depósitos do **DETRAN/PB** e leiloados como sucatas ou material inservível, desde que fique caracterizado que o veículo não mais voltará a circulação, na forma da Lei Federal nº 8.722/1993; do art. 328 do CTB e das Resoluções do CONTRAN nº 11/1998 e nº 179/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CUSTOS

Para a execução operacional do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, caberá à SEGURADORA LÍDER-DPVAT alocar os recursos financeiros, em valores correspondentes a 1% (um por cento) da arrecadação dos prêmios tarifários, líquidos de restituições, dos bilhetes do Seguro Obrigatório DPVAT, de veículos automotores terrestres, registrados no Banco de Dados do DETRAN/PB, classificados nas Categorias Tarifárias 1, 2, 3, 4, 9 e 10.

Parágrafo Primeiro – Os valores equivalentes aos recursos financeiros acima descritos, referentes à arrecadação do mês antecedente, serão depositados a cada dia 15 (quinze) do mês subsequente, na conta corrente do DETRAN/PB, nº 11736-6, Banco 001 – Banco



do Brasil, Agência nº 1618-7, deduzidas as despesas bancárias, impostos e taxas resultantes da transferência de valores.

Parágrafo Segundo – As liberações dos recursos financeiros previstos no caput somente serão efetuadas após o processamento e a conciliação dos registros de arrecadação recebidos da rede bancária credenciada a operar na cobrança do Seguro Obrigatório, conforme a Rotina de Intercâmbio de Dados - RID, instituída entre a SEGURADORA LÍDER-DPVAT e o DENATRAN e operacionalizada com os DETRANs.

Parágrafo Terceiro – Apresentar mensalmente ao DETRAN/PB, extrato contendo informações sobre os depósitos bancários efetuados na conta bancária referida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto – No caso de alteração nos dados bancários do DETRAN/PB, os novos dados deverão ser comunicados à SEGURADORA LÍDER-DPVAT por meio de Ofício.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

Incumbe à SEGURADORA LÍDER-DPVAT manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos aos quais, em razão deste instrumento, venha a ter acesso, bem como, o produto gerado em decorrência dele, não podendo divulgá-los, cedê-los, doá-los, repassá-los, comercializá-los, reproduzi-los por quaisquer meios, ou transferi-los, a qualquer título, em qualquer tempo, circunstância e modo, ainda que mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste convênio, exceto para o uso de acordo com a finalidade precípua deste instrumento, salvo em decorrência de autorização expressa do DETRAN/PB, devendo, ainda, a SEGURADORA LÍDER-DPVAT, adotar todas as providências e medidas necessárias no sentido de cientificar os seus empregados, prepostos e associados da natureza sigilosa dos dados manipulados, e a preservação do sigilo a integridade da guarda das informações, dados, documentos e seus reflexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E RESCISÃO

Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Na forma do art. 40, inciso XIX, do Decreto 33.884/13, o Estado da Paraíba poderá controlar e fiscalizar a execução do presente convênio.



Parágrafo Único: Os Servidores de Controle Externo e Interno da CONCEDENTE poderão ter acesso a todo ato ou fato relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente Convênio poderão ainda sofrer alterações, de comum acordo entre as partes Conveniadas, através de formalização do respectivo Termo Aditivo, dentro do limite da legislação, desde que não se altere seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES

São gestores deste Convênio: pela CONCEDENTE, o(a) Sr.(a) Paulo Roberto de Araújo, no cargo de Contador, Matrícula 3121-6, e pela CONVENENTE, o(a) Sr.(a) Noé Vaz, no cargo de Gerente de Comunicação Institucional, Matrícula 000305, para acompanharem e fiscalizarem, em conjunto ou separado, a execução deste instrumento e do seu Plano de Trabalho, tudo na forma da Lei nº 8666/93 e do Decreto Estadual nº 33.884/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes Conveniadas que caberá a CONCEDENTE proceder à publicação e divulgação do presente Convênio através da Imprensa Oficial, remetendo-se após, cópia ao CONVENENTE para composição de seus arquivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As partes em comum acordo resolverão os casos omissos à luz das normas insertas na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto 33.884/13 do Estado da Paraíba e fica estabelecido o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir eventuais conflitos.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 08 de Maio de 2015.

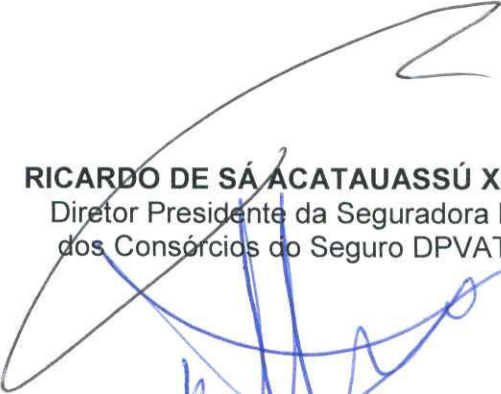
PI/ CONCEDENTE:


ARISTEU CHAVES SOUSA
Diretor Superintendente do DETRAN/PB


PI/ CONVENENTE:







RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER
Diretor Presidente da Seguradora Líder
dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A



JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON
Diretor de Relações Institucionais
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____